



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.357, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em 14/03 /2024, Ed. 1881
Pág. 02/03 - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura, junto à Secretaria Municipal de Educação, define as atribuições e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Magistério Municipal, Classe de Suporte Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação, as funções gratificadas no valor de R\$ 3.106,60 (três mil cento e seis reais e sessenta centavos), que deverão ser providas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos da classe de Docentes do Magistério Municipal ou Estadual, em virtude do convênio de municipalização, na quantidade, nomenclaturas, exigências para provimento e atribuições abaixo especificadas:

Quantidade criada	Função
03	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

§ 1º - São atribuições do **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**:

I - Auxiliar o professor e todos os envolvidos no Atendimento Educacional Especializado (AEE) a identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II - Orientar a elaboração do plano de atendimento educacional especializado, bem como acompanhar a adaptação curricular no ensino, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Acompanhar o cronograma de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; sendo a ponte de comunicação entre o professor da sala regular e o AEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; e facilitar os encaminhamentos necessários para a rede de apoio do Município;

VII - Orientar a utilização de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

X - Organizar formações com os professores das unidades escolares onde atua sempre que necessário para auxiliá-los de acordo com as demandas; orientando também os tutores escolares;

XI - Acompanhar e orientar os Professores Auxiliares, Tutores Educacionais e outros profissionais responsáveis, a respeito da melhor forma de incluir os alunos junto as outras crianças da sala sempre na companhia e orientação do professor. Transmitir a esse profissional as orientações de quebra de barreiras atitudinais oriundas do atendimento educacional especializado citado no PEI (Plano Educacional Individualizado) e outras orientações pedagógicas de acessibilidade que se fizerem necessárias. Participar junto com o Psicólogo de formações a esses profissionais.

XII - Reunir-se com os professores regulares e de AEE para discussões e análise de mudanças ou alterações que se fizerem necessárias nas estratégias de atendimento de cada criança, levando em consideração a parceria e o plano adaptado do professor da sala regular bem, os responsáveis pelo aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - Analisar e identificar se as adaptações curriculares nas unidades escolares regulares estão de acordo com as necessidades da criança, orientando sempre para a melhor execução;

XIV - Orientar e auxiliar na elaboração do Plano Político Pedagógico das unidades escolares na área da Educação Especial.

XV - Ser escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas na L.C. nº 4.877/12 e possuir Licenciatura de graduação plena na área de Educação Especial ou Licenciatura de graduação Plena em Pedagogia ou Normal Superior com especialização na área da Educação Especial.

Art. 2º Fica incluído o inciso XVII no paragrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 6.158, de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º (.....)

Paragrafo único (.....)

XVII – Necessário para ingresso no cargo descrito no caput a formação em nível superior.”

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2024


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO